



VEREADOR EDUARDO TUMA

PROJETO DE LEI n.º

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, ÀS PESSOAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE CAPELANIA NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de São Paulo a isenção do pagamento de tarifa no transporte públicos às pessoas que, voluntariamente desenvolvem atividades de capelania.

§1º Para efeitos de identificação a que se refere o *caput* deste artigo, será necessário o capelão portar documento que comprove a atividade exercida, bem como possuir cadastro junto à Secretaria Municipal competente.

§2º A isenção do pagamento de tarifa no transporte público a que se refere o *caput* ocorrerá somente aos finais de semana e feriados.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.
Às Comissões competentes.
São Paulo, 03 de novembro de 2020.

EDUARDO TUMA
VEREADOR

**VEREADOR EDUARDO TUMA****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo a isenção do pagamento de tarifa no transporte público municipal às pessoas que exercem atividades de capelania na Cidade de São Paulo. A isenção será concedida aos finais de semana e feriados.

Considerando que o artigo 5, VII da Constituição Federal prevê que é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Considerando que um capelão oferece orientação espiritual a pessoas que enfrentam circunstâncias difíceis, como por exemplo, hospitais, prisões e instalações militares.

Considerando que as atividades de um capelão consistem em: (i) Visitar pessoas ligadas à sua congregação ou organização, em casa ou no hospital ou definir um expediente durante o qual as pessoas podem procurá-lo; (ii) Ouvir as pessoas que precisam de apoio espiritual e orar com elas; (iii) Ministrando serviços religiosos ou liderar momentos de orações; (iv) Oferecer aconselhamento para superação de sofrimento, (v) Conduzir serviços funerários.

Considerando que a missão de capelão é ajudar pessoas que se encontram muito vulneráveis, seja por enfrentarem uma doença terminal ou por estarem muito longe de casa e da família.

Considerando que o serviço voluntário do capelão é a demonstração de amor e cuidado ao próximo.



VEREADOR EDUARDO TUMA

Propomos a isenção do pagamento de tarifa no transporte públicos aos finais de semana e feriados na Cidade de São Paulo.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.